

CONTRATO N.º 12 / 2025

----- CONTRATO PARA A "CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INTERNACIONAL PARA ATUAÇÃO NA 33ª EXPOFACIC", ADJUDICADO À FIRMA GIGS ON MARS PELO VALOR DE 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL EUROS) + IVA.-----

----- ENTRE: -----

----- **INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanheda, EM-SA**, com o NIPC 506.091.481, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cantanheda, com o mesmo número, com sede na Zona Industrial de Cantanheda, 3060-197 Cantanheda, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], no uso de poderes que lhe foram conferidos, por deliberação do Conselho de Administração de 04-12-2023, como 1º. Outorgante; -----

----- E -----

----- **GIGS ON MARS, LDA.** com o NIPC 514 639 806, com sede na Avenida São Miguel, n.º249, escritório 57, 2775-751 Carcavelos, aqui representada por [REDACTED], com poderes para intervir neste ato em representação da Empresa conforme verifiquei por certidão permanente da empresa com código de acesso [REDACTED], subscrita em 28-05-2018 e válida até 28-05-2025, apresentada para o efeito pelo 2º outorgante e cuja cópia fica anexa a este contrato.-----

----- É celebrado o presente contrato, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Gestor de Contrato

----- Para acompanhamento do presente contrato com as respetivas funções expressas no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n. 111-B/2017, de 31 de agosto, é designado como gestora de contrato [REDACTED], na qualidade de colaboradora da INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanheda, EM – S.A.-----

CLÁUSULA 2ª

Objeto

----- O presente contrato refere-se à contratação do espetáculo artístico com o artista internacional « [REDACTED] » para atuação no palco 1 da 33.ª Expofacic, dia 08 de AGOSTO de 2025, sexta-feira, pelas 23h59.-----

CLÁUSULA 3ª

Condições

----- As condições da presente Prestação de Serviço são as constantes da Proposta, Caderno de Encargos e Convite que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

CLÁUSULA 4ª

Preço

----- A presente contratação é no valor global de € 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pelo 2º outorgante.-----

CLÁUSULA 5ª

Pagamentos

----- As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem (m) ser paga (s), mediante a apresentação da respetiva fatura, nas seguintes condições: -----

----- a. 50% aquando a assinatura do contrato; -----

----- b. 25% no dia 01 de maio de 2025. -----

----- b. 25% um mês antes da data do concerto – 08/07/2025. -----

----- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.-----

CLÁUSULA 6ª

Revisão de Preços

----- Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

CLÁUSULA 7ª

Obrigações do 1º Outorgante

----- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o 1.º outorgante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.-----

----- Constituem ainda obrigações do 1.º outorgante: -----

----- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com 2.º outorgante e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;-----

----- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;-----

----- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;-----

----- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;-----

----- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;-----

----- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.-----

----- O 1º outorgante fornecerá o equipamento (PA, luz, palco e equipamento constante do *rider técnico*) necessário para a realização do espetáculo, de acordo com o *rider técnico*, comprometendo-se o 2.º outorgante a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.-----

----- Na impossibilidade de o 1º outorgante, poder cumprir com as condições técnicas previstas, deverá informar 2.º outorgante das alternativas possíveis de modo a que este as possa aprovar. -----

----- O 1.º outorgante será ainda responsável por: -----

----- 1) Equipamento de som e luz de acordo com *rider técnico*;-----

----- 2) Fornecimento do catering ao artista e comitiva;-----

----- 3) Promoção e divulgação do espetáculo;-----

----- 4) Montagem de palco de 20m de frente, 15m de profundidade, 2m de altura do estrado ao solo, incluindo respetivas áreas de serviço e régie com a dimensão 5x5m com dois andares, devidamente protegidos com grades de segurança. Este palco será servido com escada adequada e rampa para descarga de equipamentos. Também existirão estrados com rodas, travamentos e elevação variável em quantidade ajustada a cada concerto. Paralelamente ao palco serão montadas duas torres para o PA com 14m de altura, incluindo duas vigas por torre no seu topo com capacidade

para suportar o peso de 1500kg por viga. O palco terá iluminação própria através de projetores, cuja fonte de energia não será o gerador;-----

----- 5) Montagem de camarins, equipados com WC e duche, na retaguarda do palco em quantidade adequada ao concerto; -----

----- 6) Garantir a existência de um Plano de Evacuação incluindo a permanência de uma ambulância e respetivo corpo técnico;-----

----- 7) Fornecimento de energia elétrica para o sistema de som e luz, através de geradores adequados para o efeito, incluindo sistema alternativo de fornecimento de energia elétrica. Existirá um eletricitista em permanência que dará o apoio necessário em caso de necessidade;-----

----- 8) Permitir as condições necessárias para que o artista/banda execute os ensaios de som e luz;-----

----- 9) Limpeza do palco e área envolvente;-----

----- 10) Assegurar o estacionamento para as viaturas, pesadas ou ligeiras, de transporte de equipamentos, artistas e técnicos;-----

----- 11) Pagamento de Direitos Autoriais à S.P.A.;-----

----- 12) Garantir a segurança do espetáculo através de meios humanos;-----

----- 13) Pagamento de todas as taxas e impostos decorrentes do espetáculo; -----

----- 14) Ter um seguro de Responsabilidade Civil contra todos os riscos, com duração a partir do momento da instalação do palco, até à sua retirada;-----

----- 15) Elaborar livres trânsitos que deverão ser distribuídos, apenas por elementos diretamente ligados à organização, aos músicos e técnicos, de forma a evitar a circulação de pessoas estranhas à organização nas zonas de palco e camarins.-----

CLÁUSULA 8ª

Obrigações do 2.º Outorgante

----- Nos termos do presente contrato, o 2º outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.-----

----- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2.º outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos e conforme as condições estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;-----

----- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no caderno de encargos e na legislação aplicável;-----

----- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;-----

----- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à boa execução do contrato; -----

----- e) Comunicar ao 1.º outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;-----

----- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----

----- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo 1.º outorgante;-----

----- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;-----

----- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;-----

----- j) Cooperar com o 1.º outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: -----

----- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo 2.º outorgante em representação do Contraente Público;-----

----- ii. Quando o 1º outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.-----

----- São ainda obrigação do 2.º outorgante:-----

----- a) Apresentar o concerto do artista James Bay conforme condições definidas no Caderno de Encargos;----

----- b) Garantir que o artista, objeto da contratação, não efetue espetáculos no período de 01 de julho a 04 agosto do corrente ano, num raio de 30km, em linha reta, a partir de Cantanhede, nomeadamente nos concelhos de Coimbra, Mealhada, Anadia, Águeda, Oliveira do Bairro, Mira e Figueira da Foz;-----

----- c) Garantir a contratação e pagamento de cachets de todos elementos da sua responsabilidade e eventuais reforços que integrem os concertos objeto do contrato, bem como o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com a elaboração e a execução do desenho de luz e som, eventuais viagens internacionais/ nacionais e transferes;-----

- d) Assegurar as despesas de transporte do artista e da comitiva;-----
- e) Garantir a comparência atempada de todos os participantes da sua responsabilidade, em vista à realização de montagens, ensaios, concerto e desmontagens em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes;-----
- f) Enviar atempadamente o rider técnico e todo o material necessário à promoção do concerto, designadamente, fotos e biografia, livres de quaisquer ónus ou encargos, autorizando a sua reprodução para fins promocionais;-----
- g) Permitir a gravação, caso a mesma venha a ser autorizada pelo artista, para fins de arquivo, das apresentações públicas ou extratos destas depois de salvaguardada a qualidade pelo 1.º outorgante;-----
- h) Permitir a transmissão, caso a mesma venha a ser autorizada pelo artista, do espetáculo para ecrãs leds existentes ao lado do palco, por trás da régie e distribuídos pelo recinto do certame.-----
- O 2.º outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do 2.º outorgante e prazos aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.-----

CLAUSULA 9ª

Cabimentação

----- O presente fornecimento tem cabimento no Orçamento aprovado para o corrente ano, na rubrica 62211.-----

CLÁUSULA 10ª

Prevalência

----- Pela agência **GIGS ON MARS, Lda.** foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados no processo respeitante ao presente fornecimento e dele ficam a fazer parte integrante: -----

----- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Cascais - 2, datada de 11 de março de 2025, comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação tributária regularizada. -----

----- Declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, em 11 de março de 2025, comprovativa de que a referida Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquele Instituto. -----

----- Certidão Permanente com código de acesso [REDACTED] subscrita em 28-05-2018 e válida até 28-05-2025, apresentada para o efeito pelo 2º outorgante. -----

----- Certidões de registo criminal da empresa e do seu gerente, onde se verifica que nada consta.-----

----- Ficam anexos a este contrato o convite para a apresentação de propostas, o caderno de encargos, o relatório de análise das propostas e a proposta do segundo outorgante, do qual passam a fazer parte integrante.-----

----- A presente prestação de serviços foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração de 10 de março de 2025, na sequência de procedimento por Ajuste Direto para o efeito e que aprovou também a minuta do contrato.-

----- Lido o acharam conforme, pelo que o vão assinar. -----

Cantanhede, 12 de março de 2025.

----- Para efeitos da legislação sobre proteção de dados, a INOVA-EM-SA procede ao tratamento dos seus dados pessoais, no âmbito da celebração e execução do presente contrato, dentro do estritamente necessário, e sempre em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados.-----

----- Contrato elaborado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas por parte dos Outorgantes, nos termos previstos no nº. 1 do artº. 94º. do CCP, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura aposta.-----

----- Esta página faz parte integrante do Contrato nº 12/2025, referente à prestação de serviços de "CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INTERNACIONAL PARA ATUAÇÃO NA 33ª EXPOFACIC", ADJUDICADO À FIRMA GIGS ON MARS. -----

